



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022.**

**O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO**, torna público o Edital de Credenciamento das Associações Científicas Nacionais, com fundamento na Portaria nº 471, de 24 de junho de 2021.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de uma Associação Científica de âmbito nacional para cada especialidade reconhecida da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

### **2. DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

**2.1.** A entrega das propostas de credenciamento e a documentação serão realizadas através do e-mail: [src@coffito.gov.br](mailto:src@coffito.gov.br);

**2.2.** Período para entrega das propostas: do dia 11 a 27 de julho de 2022;

**2.3.** A entidade interessada deverá observar o Anexo I do presente edital, quanto à indicação da respectiva especialidade.

### **3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. Habilitação jurídica:**

**3.1.1.** Estatuto social e respectiva ata de posse dos membros do corpo diretivo;

**3.1.2.** Ata de reunião da assembleia geral ou do corpo diretivo se comprometendo, em caso de credenciamento, a atender as demandas de natureza científica das profissões e relacionadas com a especialidade, acatando os prazos para resposta determinados pelos órgãos do próprio COFFITO;

**3.1.3.** Existência de conselho científico e conselho de educação continuada na estrutura organizacional da Associação (estatuto);

**3.1.4.** Apresentação de título de especialista profissional, reconhecido pelo COFFITO, de 50% (cinquenta por cento) do corpo diretivo;



# COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

**3.1.5.** Os membros do corpo diretivo deverão apresentar, além do previsto no inciso anterior, na proporção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos diretores:

**3.1.6.** Titulação completa de mestrado e doutorado (acadêmico e/ou profissional);

**3.1.7.** Experiência prática na especialidade por no mínimo 2 (dois) anos comprovados, considerando-se no cômputo o período retroativo à data da publicação do chamamento público.

## **3.2. Habilitação Fiscal:**

**3.2.1.** Certidões negativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal, bem como as certidões negativas emitidas pelos órgãos fiscais do estado e do município;

**3.2.2.** Certidões de regularidade, com os respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de todo o corpo diretivo da Associação.

## **3.3. Habilitação adicional:**

**3.3.1.** Para fins de classificação, em caso de mais de uma entidade interessada, a Associação proponente poderá anexar à documentação de credenciamento os seguintes comprovantes:

**3.3.2.** Lista completa dos associados que possuam título de especialidade profissional reconhecido pelo COFFITO;

**3.3.3.** Lista de publicações da Associação ou de seus associados, com informações suficientes para a respectiva verificação pelos órgãos do COFFITO;

**3.3.4.** Comprovação de realização de eventos científicos realizados pela Associação nos últimos cinco anos, bem como demonstração do número de profissionais participantes nos referidos eventos.

## **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** O COFFITO poderá requisitar informações e documentos adicionais que comprovem a veracidade das informações prestadas em relação à documentação apresentada para fins de classificação;

**4.2.** Não serão avaliadas as propostas de habilitação de credenciamento encaminhadas por Associações que estejam inadimplentes ou litigando em face do COFFITO;

**4.3.** Os convênios a serem firmados com as Associações credenciadas não envolvem repasse de recursos financeiros;



**COFFITO**  
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

**4.4.** Os casos omissos serão supridos pelas normas gerais de competências do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Brasília, 30 de junho de 2022.